



Minuto OEA



Foi publicada no Diário Oficial de 21 de março de 2025 a [Portaria Conjunta RFB/ANAC nº 524](#) que dispõe sobre a participação da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado - Programa OEA.

A participação da ANAC se dá por meio do módulo complementar **OEA-Integrado Anac** que tem por objetivo certificar os intervenientes da cadeia de suprimentos internacional que apresentem baixo risco em suas operações de comércio exterior, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas normas de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita (**Aviation Security - AVSEC**).

Dessa forma, será aferido o nível de conformidade dos intervenientes, com vistas a:

- Promover a segurança da aviação civil;
- Facilitar o transporte aéreo; e
- Aumentar a eficiência do fluxo de mercadorias nas operações de comércio exterior.

A certificação OEA-Integrado Anac é **voluntária** e é condição para gozo de benefícios.

O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - [RBAC nº 109, emenda 00](#) - publicado em 7 de fevereiro de 2025, estabelece como certificável o **expedidor de carga (exportador)**.

Dispõe também que uma vez emitida a certificação, ela deverá ser submetida à revisão a cada **3 (três) anos**. Constatado aumento do grau de conformidade após a revisão periódica, poderá ser concedido intervalo de 5 (cinco) anos para a próxima revisão.

O regulamento traz em suas disposições transitórias que as empresas participantes do projeto-piloto do OEA-Integrado ANAC terão preferência no processo de análise e certificação, caso formalizem a solicitação em até 30 (trinta) dias após o início de sua vigência.

O processo de certificação, os critérios e os benefícios são estabelecidos na Instrução Suplementar, [IS nº 109-001](#), publicada em 10 de fevereiro de 2025 pela ANAC.

OEA-Integrado ANAC

Já em operação, esperando seu requerimento

A IS nº 109-001 estabelece que para obter a certificação OEA-ANAC, o operador deverá atender aos critérios:

- **Admissibilidade:** o requerente deve ser certificado no OEA-Segurança (OEA-S) e não ter recebido indeferimento no OEA-ANAC nos últimos 6 (seis) meses;
- **Elegibilidade:** como política de recursos humanos, o requerente deve designar profissional para gerir riscos associados às ameaças de atos de interferência ilícita nas operações de volumes de carga destinados ao transporte aéreo.
- **Segurança:** subdivididos em 4 critérios. São eles:

Benefícios do OEA-ANAC

Os benefícios aos exportadores certificados como OEA-ANAC estão divididos em caráter geral e específico.

Benefícios da caráter geral:

- ✓ Divulgação no Sítio da ANAC;
- ✓ Utilização da logomarca "OEA-Integrado";
- ✓ Ponto de Contato na ANAC;
- ✓ Benefícios e vantagens de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que a ANAC venha a assinar com as Autoridades de segurança da aviação civil de outros países;

Requerimento do OEA-ANAC

A certificação no OEA-Anac deverá ser requerida por meio de formulário disponível no **Sistema OEA**, acessível pelo Portal Único do Comércio Exterior, no endereço eletrônico:
<https://portalunico.siscomex.gov.br>



- I. Segurança da carga: subdividido em 4 (quatro) requisitos.
- II. Treinamento e conscientização de ameaças: contém 1 (um) requisito.
- III. Resposta a incidentes de segurança: contém 1 (um) requisito.
- IV. Sistema de gestão de qualidade da segurança: subdividido em 3 (três) requisitos.

A certificação será emitida para o CNPJ do estabelecimento matriz do exportador, podendo ser extensivo a todos os estabelecimentos.

Saiba mais sobre em [OEA-Integrado Anac](#).



Benefícios da caráter específico:

- ✓ Agendamento prioritário aos transportadores terrestres de mercadorias do exportador;
- ✓ Credencial permanente aos representantes do exportador (agentes de carga);
- ✓ Eficiência no manuseio da carga pelo operador aeroportuário;
- ✓ Eficiência no manuseio da carga pelo operador aéreo;
- ✓ Isenção de inspeção primária da remessa de carga (inspeção de segurança da aviação civil);
- ✓ Inspeção AVSEC secundária de forma remota.

Estatísticas OEA

Até 30 de maio de 2025

OEA-Segurança

| | | |
|--|------------|--------------------|
| | 157 | Impo/Exportadores |
| | 133 | Agentes de Carga |
| | 108 | Transportadores |
| | 72 | Depositários |
| | 27 | Op. Portuários |
| | 3 | Op. Aeroportuários |
| | 1 | Redex |

OEA-Conformidade

| | | |
|--|------------|-------------------|
| | 374 | Impo/Exportadores |
|--|------------|-------------------|

OEA Integrado-Secex

| | | |
|--|-----------|-------------------|
| | 77 | Impo/Exportadores |
|--|-----------|-------------------|

OEA Integrado-Anvisa

| | | |
|--|-----------|-------------------|
| | 20 | Impo/Exportadores |
|--|-----------|-------------------|

Fonte: Sistema OEA - RFB.



Acesse nossos canais

De comunicação



Portal OEA na Internet



oea.df@rbf.gov.br



Fale com o Fórum OEA